



Processo : 0810220-48.2026.8.19.0021 (2026.700.559963-5)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : TIM
ADVOGADO : EDUARDO CHALFIN
RECORRIDO : ANA PAULA DA SILVA PEQUENO
ADVOGADO : FABIANA FIALHO DAMAS E SILVA
Relator : PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO
Sessão : 08/09/2026 11:00

Súmula

ACORDAM os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal em CONHECER DO RECURSO e, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95 e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condene o recorrente nas custas e honorários advocatícios, honorários estes que são fixados conforme entendimento consolidado desta Turma Recursal:

- A- Em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na hipótese de constar, na sentença prolatada, condenação ao pagamento de quantia certa.
 - B- Inexistindo, na sentença, condenação ao pagamento de quantia certa, em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa.
 - C- Em ambos os casos, em sendo o recorrente beneficiário da gratuidade de justiça, deve ser observado o disposto no art. 98, §3º do CPC/2015.
 - D- Caso o recorrido seja assistido pela Defensoria Pública, os honorários advocatícios serão devidos ao CEJUR.
 - E- Em 20% do valor da execução.
 - F- Sem honorários advocatícios, caso o recorrido não tenha apresentado contrarrazões.
- Esta súmula vale como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95. Transitada em julgado, dê-se baixa e devolva-se ao juízo de origem.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO, RICARDO LAFAYETTE CAMPOS e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO
Relator

